



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/Nº - Centro Cívico - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>**PROCESSO** : 0009822-93.2022.6.18.8000**INTERESSADO** : COORDENADORIA DE SUPORTE TÉCNICO**ASSUNTO** : Homologação de licitação

Parecer nº 3970 / 2022 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente:

Rememorando, cuida-se de relatório final dos trabalhos referentes ao Procedimento Licitatório nº 43/2022 - Pregão Eletrônico, tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição futura de material permanente para o TRE-PI, pelo Sistema de Registro de Preços.

Constam dos autos o edital do procedimento licitatório (doc. 1653755) e cópias do respectivo aviso de licitação (doc. 1654440).

Não houve impugnação ao edital e o esclarecimento solicitado (1664884) foi devidamente respondido (1665091).

Relata o Pregoeiro que a sessão foi iniciada na data e horário definidos no Edital e, após a análise por parte da Unidade demandante, foram declaradas vencedoras as empresas que apresentaram melhores propostas de preços, bem como todos os documentos de habilitação exigidos. Aponta, ainda, que aberto prazo, foram manifestadas intenções de recurso para os itens 1, 3 e 4. Quanto o item 3, uma das empresas recorrentes não anexou as razões de recurso, enquanto que a outra recorrente anexou tempestivamente a desistência do recurso. Para o item 4, a empresa recorrente não anexou as razões de recurso no prazo legal. Quanto ao item 1, a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA apresentou recurso (1683549), constando nos autos as contrarrazões da Recorrida (1685177).

Prossegue o pregoeiro informando que adjudicou os itens 2 a 6 do certame às empresas vencedoras, conforme relatório Resultado por Fornecedor (1679656) e Termo de Adjudicação (1684210). Quanto ao item 01, após manifestação da unidade técnica, julgou improcedente o recurso apresentado (doc. SEI 1688545).

Todos os trabalhos envidados durante a sessão licitatória constam da ata respectiva (doc. nº 1679651).

O valor total da contratação com a homologação do certame, é de R\$ 1.723.120,00, o que representa uma economia de 16,06% em relação ao valor estimado da licitação (R\$ 2.052.872,90).

A Assistência Jurídica da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças observa que a atuação do Pregoeiro na condução do certame se limitou a seguir, de forma estrita, os trâmites procedimentais definidos no edital, bem como os princípios a que deve estar atrelada a conduta dos agentes públicos, em especial, os constitucionais postulados da isonomia, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, tudo em estrita conformidade com o disposto na Lei 10.520/2002 e no Decreto 10.024/2019. (Doc. SEI 1690673)

A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças aprova o parecer de sua Assessoria Jurídica, para sugerir a homologação do certame (Doc. SEI 1690673).

É o relato dos fatos. Manifestamo-nos.

Cumpre deixar assentado, por primeiro, que, nesta modalidade licitatória, que é o Pregão, hão de ser observados os postulados da busca incessante da melhor proposta, sempre respeitando o princípio da igualdade entre os contendores.

Com efeito, os procedimentos a serem seguidos ao longo do certame estão consignados no bojo do instrumento convocatório e deverão nortear, de forma vinculante e inafastável, toda a conduta do agente responsável pela instauração e condução do procedimento licitatório.

Exsurge, nesse momento, a obrigatoriedade de que Administração e administrados se prendam ao quanto enunciado no edital – lei interna que é da licitação, no que estaremos a render homenagem ao ineliminável princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

De se observar, por ser assertiva corrente, que o objetivo basilar de toda e qualquer licitação é selecionar o contratante que apresente e reúna as melhores condições para atender os reclamos e necessidades do interesse público primário.

Da mesma forma, verifica-se que a classificação/habilitação das empresas limitou-se a seguir, de forma estrita, os trâmites procedimentais definidos no edital, bem como os princípios a que deve estar atrelada a conduta dos agentes públicos, em especial os constitucionais postulados da isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, tudo redundando na escolha da licitante que logrou satisfazer na íntegra os requisitos mínimos para uma escorreita e regular execução contratual, com o maior rendimento possível, mediante dispêndio financeiro menos oneroso aos cofres públicos (neste particular, atendeu-se à equação custo-benefício, critério prático que determina a vantajosidade da proposta ofertada e acolhida pela Administração).

No caso vertente, a publicidade está demonstrada pela divulgação do aviso de licitação no Diário Oficial da União, nos termos previstos no art. 4º, I e V, da Lei 10.520/2002, além de ter sido providenciada a divulgação em jornal de grande circulação e no Portal da Transparência,

pelo tempo suficiente para que as empresas se preparassem para a competição.

Ademais, acertada a decisão do Pregoeiro de não acolhimento do recurso intentado. Isso porque, conforme ressaltado pela unidade técnica da licitação, a empresa classificada para o item 01 apresentou toda a documentação exigida pelo edital do certame.

De tudo quanto relatado, dessume-se, sem maiores esforços, que os trabalhos atinentes ao Procedimento Licitatório nº 43/2022 transcorreram em estrita conformidade aos ditames legais regedores da matéria (Lei nº 10520/2002 e Decreto nº 10024/2019), ausente, pois, qualquer eiva que tenha o condão de contaminá-los e, de conseguinte, fulminá-los de nulidade, razão por que somos pela homologação e consequente manutenção da adjudicação dos itens 02 a 06, bem como adjudicação e homologação do item 01, no valor total de R\$ 1.723.120,00, tendo em mira que ofertaram propostas que bem atendem aos interesses desta Administração, nos seguintes termos:

1. PRIMUS TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (itens 01 e 02), no valor de R\$ 1.140.900,00 ;
2. GLOBALSERV GESTÃO SERVIÇOS E COMPERCIO LTDA (itens 03 e 04), no valor de R\$ 433.200,00;
3. REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA (item 05), no valor de R\$ 110.310,00 ;
4. INFORMÁTICA BRASIL TECNOLOGIA LTDA (item 06), no valor de R\$ 38.710,00.

À consideração e decisão superior.

Marcos Victor Teixeira Colaço  
Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral

De acordo.

Juliana Vilarinho da Rocha  
Assessora Jurídica da Diretoria-Geral

Aprovo o Parecer da Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral que, após análise dos atos relativos ao Procedimento Licitatório nº 43/2022, manifestou-se favorável à HOMOLOGAÇÃO dos itens licitados, na forma exposta no parecer da referida Unidade.

Danilo Carvalho Franco Pereira  
Diretor-Geral do TRE/PI



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Carvalho Franco Pereira, Diretor Geral**, em 03/11/2022, às 16:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Vilarinho da Rocha Teixeira, Analista Judiciário**, em 04/11/2022, às 09:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Victor Teixeira Colaco, Técnico Judiciário**, em 05/11/2022, às 14:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1697552** e o código CRC **D2EE223B**.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/Nº - Centro Cívico - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>**PROCESSO** : 0009822-93.2022.6.18.8000**INTERESSADO** : COORDENADORIA DE SUPORTE TÉCNICO**ASSUNTO** : Homologação de licitação

Decisão nº 1891 / 2022 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Rememorando, cuida-se de relatório final dos trabalhos referentes ao Procedimento Licitatório nº 43/2022 - Pregão Eletrônico, tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição futura de material permanente para o TRE-PI, pelo Sistema de Registro de Preços.

Verifico que a atuação do Pregoeiro na condução do certame se limitou a seguir, de forma estrita, os trâmites procedimentais definidos no edital, bem como os princípios a que deve estar atrelada a conduta dos agentes públicos, tudo em estrita conformidade com o disposto na Lei nº 10520/2002 e Decreto nº 10024/2019.

Ademais, acolho, por seus fundamentos, o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, que passa a constituir parte integrante do presente *decisum*, e quanto ao recurso intentado, mantenho a conclusão do Pregoeiro, que se demonstrou rente ao princípio da vinculação ao edital.

Assim, homologo o Procedimento Licitatório nº 43/2022, bem como adjudico o item 1 e mantenho a adjudicação dos itens 2, 3, 4, 5 e 6, abaixo listados, no valor total de R\$ 1.723.120,00 (um milhão, setecentos e vinte e três mil, cento e vinte reais), nos moldes do termo de homologação/adjudicação anexo:

1. PRIMUS TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (itens 01 e 02), no valor de R\$ 1.140.900,00;
2. GLOBALSERV GESTÃO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA (itens 03 e 04), no valor de R\$ 433.200,00;
3. REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA (item 05), no valor de R\$ 110.310,00 ;
4. INFORMÁTICA BRASIL TECNOLOGIA LTDA (item 06), no valor de R\$ 38.710,00.

**Desembargador ERIVAN LOPES**

## Presidente do TRE/PI



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 04/11/2022, às 13:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1697571** e o código CRC **79D95741**.

0009822-93.2022.6.18.8000

1697571v3